

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 115/2006/CONEP

Substitui a Resolução Nº 71/2005/CONEP que aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório Curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado, do Campus de Itabaiana e da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/01/CONEP que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o nome do curso de Sistemas da Informação para Sistemas de Informação;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo nº 12.217/05-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado, do Campus de Itabaiana, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006.

REITOR P of. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO E DA PESOUISA

RESOLUÇÃO Nº 115/2006/CONEP

ANEXO

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO DIURNO

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º O estágio curricular do curso de Graduação em Sistemas de Informação do Campus de Itabaiana/Universidade Federal de Sergipe é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a legislação vigente da Instituição.

Parágrafo Único: O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

- **Art. 2**° O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:
 - a) proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de informática na realidade do campo de trabalho;
 - **b**)contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
 - c) proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional;
 - **d**)permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
 - e) contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

SEÇÃO II DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 3º O Curso de Graduação em Sistemas de Informação atribui à disciplina estágio curricular obrigatório uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas/aula correspondente a 12 (doze) créditos, e, ao estágio curricular não-obrigatório uma carga horária de 60 (sessenta) horas/aula correspondente a 04 (quatro) créditos.

SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

- **Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e, estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana.
- **Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:
 - a) a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional de informática;
 - **b**) a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;

- c) a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana, e,
- d) a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do estágio curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Sistemas de Informação, composta da seguinte forma: um membro docente do colegiado do Curso, supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, e, um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Sistemas de Informação deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

Art. 7º Compete à Comissão de estágio do Curso de Graduação em Sistemas de Informação:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da legislação vigente sobre a questão;
- b) definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- c) estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Sistemas de Informação;
- d) fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório (COGEC) do Campus de Itabaiana/UFS;
- e) promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- f) avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- g) realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- h) elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- i) analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de oito (08) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao colegiado do curso;.
- **j**) estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- k) avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- l) baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Sistema de Informação, designado como supervisor pedagógico.
- II A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.

III – Cada professor supervisor poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 9° São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- **b**) contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- d) apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- e) assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- f) acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- **g**) responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- e) encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- f) participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 11. A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do curso de Sistemas de Informação é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único: O número de horas de supervisão de atividade estágio será equivalente a 60 (sessenta) horas/aula.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- b) elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
- c) elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- d) coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
- e) manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- f) divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- **g**) interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- h) enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- i) encaminhar ao setor competente a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- j) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- k) encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;

- **m**) definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio:
- n) encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- **o**) emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- p) certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- q) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- **Art. 13.** Caberá ao colegiado do curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos;
- Art. 14. O aluno do curso de Sistemas de Informação poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no art. 5° deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.
- **Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão em um período mínimo de 20 dias antes da matrícula.
 - Art. 15. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

SEÇÃO VIII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

- **Art. 16.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Sistemas da Informação da Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.
 - §1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.
- §2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em no máximo 04 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o referido Colegiado.
 - **Art. 17.** São condições para realizar o estágio curricular não-obrigatório:
 - a) a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
 - **b**) aprovação pela Comissão de Estágio Curricular e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
 - c) a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana;
 - d) orientação do estagiário por um supervisor técnico e um supervisor pedagógico, e,
 - e) entrega pelo estagiário, a Comissão de Estágio Curricular, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

Art. 19. Compete ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana e com a unidade concedente do estágio;
- b) elaborar, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico o plano do estágio curricular;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Sistemas de Informação;
- f) submeter-se aos processos de avaliação, e,
- **g**) apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do curso de Sistemas de Informação.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 20. A avaliação será realizada pelo supervisor pedagógico.
- Art. 21. São instrumentos de Avaliação do estágio curricular:
- a) Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico (peso 2);
- **b**) Freqüência do Estagiário (peso 1);
- c) Relatório Final de Estágio (peso 2);
- d) Atividades propostas pelo supervisor pedagógico (peso 2).

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Graduação em Sistemas de Informação e professores do ciclo profissionalizante do curso da Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana.
- **Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação.
 - Art. 24. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006